



## MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130

CEP – 85.548-000 Honório Serpa – PR

E-mail: gabinete@honorioserpa.pr.gov.br

**Decreto nº 100/2020 de 20 de março de 2020**

**SÚMULA: Dispõe sobre as ações de prevenção no Município de Honório Serpa/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA;**

**Art. 1.º** A partir das 18 horas do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de bares, lanchonetes, academias de ginástica e pilates, igrejas e templos religiosos, **excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casa lotérica, instituições financeiras, farmácias, panificadora, posto de combustíveis, companhia de energia Copel e companhia de Água Sanepar, gás, serviços funerários, clínicas veterinárias e cooperativas que recebam grãos:**

- I – Limita a entrada de **cinco pessoas** nos estabelecimentos comerciais como mercado;
- II – Na Casa lotérica limita-se a entrada de **uma pessoa** por vez;
- III – Demais comércio limita-se a entrada de três pessoas;
- IV – Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes, que vende porções, somente serão permitidas a entrega delivery;
- V - excetuam-se as Cooperativas que recebem grãos.

**Art. 2** Todos os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão:

- I – Evitar a aglomeração de pessoas;
- II - Disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene;
- III – Disponibilizar álcool em gel ou na falta, um local para os clientes lavarem as mãos em água corrente e sabão;



## MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130

CEP – 85.548-000 Honório Serpa – PR

E-mail: gabinete@honorioserpa.pr.gov.br

IV – Disponibilizar apenas toalhas de papel para a secagem das mãos e rosto;

V – Manter ventilado todos os ambientes do estabelecimento comercial;

**Art. 3º** Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade, **ficam suspensas**, além das atividades comerciais de que trata o art. 1º, os seguintes estabelecimento e atividades;

I - Clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academias;

II – Salão de beleza masculino e feminino inclusive os atendimentos realizados no domicílio;

III – Reuniões em comunidades, reuniões políticas.

**Art. 4º** Recomendar, a partir de 20/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas.

**Art. 5º** Ficam proibidas festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares e recreação entre amigos, sob pena de responsabilização cabível.

**Art 6º** Fica autorizado a intervenção da Polícia Militar em caso de não cumprimento dos artigos que compõe o Decreto 100/2020 de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá denunciar no Plantão 1 ou no celular (46) 999421432 da Polícia Militar.

**Art. 8º** A qualquer momento a polícia militar poderá abordar o cidadão que se encontre aglomerados em frente a estabelecimentos comerciais, praça pública e vias publica sem justificativa, sendo que a partir das **18 horas do dia 20 de março de 2020 está decretado toque de recolher**.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido.

Gabinete do Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

**Luciano Dias**  
Prefeito

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 100/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre as ações de prevenção no Município de Honório Serpa/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1.º A partir das 18 horas do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de bares, lanchonetes, academias de ginástica e pilates, igrejas e templos religiosos, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casa lotérica, instituições financeiras, farmácias, panificadora, posto de combustíveis, companhia de energia Copel e companhia de Água Sanepar, gás, serviços funerários, clínicas veterinárias e cooperativas que recebam grãos:

- I – Limita a entrada de cinco pessoas nos estabelecimentos comerciais como mercado;
- II – Na Casa lotérica limita-se a entrada de uma pessoa por vez;
- III – Demais comercio limita-se a entrada de três pessoas;
- IV – Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes, que vende porções, somente serão permitidas a entrega delivery;
- V - excetuam-se as Cooperativas que recebem grãos.

Art. 2 Todos os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão:

- I – Evitar a aglomeração de pessoas;
- II - Disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene;
- III – Disponibilizar álcool em gel ou na falta, um local para os clientes lavarem as mãos em água corrente e sabão;
- IV – Disponibilizar apenas toalhas de papel para a secagem das mãos e rosto;
- V – Manter ventilado todos os ambientes do estabelecimento comercial;

Art. 3º Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas, além das atividades comerciais de que trata o art. 1º, os seguintes estabelecimento e atividades;

- I - Clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academias;